

---

**EXTRATO DA ATA DA 307ª REUNIÃO DA CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO, REALIZADA EM 21 DE OUTUBRO DE 2024.**

1 Horário: 14h. Local: realizou-se por meio de videoconferência via ferramenta Zoom, cujos  
2 trabalhos foram coordenados pelo Vice-Presidente de Fiscalização, Técnico em  
3 Contabilidade CLAIR MARTINS DA SILVA CRCES 008717/O. Membros presentes: Contador  
4 CARLOS DARLAN PATIL CRCES 010206/O, Contador MAURILIO CORREIA SANTANA CRCES  
5 009013/O, Contador RONEY GUIMARAES PEREIRA CRCES 006049/O, Contador  
6 EDIMARCOS LUCHI CRCES 011608/O, Contadora TAMIRES ENDRINGER DEPES CRCES  
7 018389/O, Contador EDUARDO TRESENA PORCHERA CRCES 021302/O, Contador JOSE  
8 CARLOS BRAVO ALVAREZ JUNIOR CRCES 009809/O, Contador KLAUS XAVIER DE OLIVEIRA  
9 CRCES 011491/O, Contadora PAULA ANTONELA VIEIRA PINTO CRCES 010894/O, Contador  
10 BRENO MAMARI PESSOA CRCES 015212/O e a Contadora TAMARA SILVA DAIELLO CRCES  
11 017002/O, contando ainda com a presença da Fiscal Contadora RENATA MAZOCCO  
12 RIBEIRO DO NASCIMENTO CRCES 011334/O, que secretariou a reunião. I- Na ordem do  
13 dia, foram julgados os seguintes processos: **De relato do Conselheiro BRENO MAMARI**  
14 **PESSOA. Número do Processo: U-2024/000145 - Fato 01:** Deixar de elaborar escrituração  
15 contábil referente ao período de 2022 da empresa, que identificamos através do não  
16 atendimento a notificação 2024/000167. **Enquadramento:** Art. 25, alínea "b" do DL  
17 9.295/46, c/c Item 4 alíneas "a" e "d" do CEPC (NBC PG 01) c/c os itens 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9,  
18 10, 11, 12 e 13 da NBC ITG 2000. Conselheiro Vencedor: **Decisão: ADIAMENTO DE**  
19 **JULGAMENTO. Prazo concedido pela Câmara de Ética e Disciplina, a pedido do**  
20 **Conselheiro Relator.** Aprovado por unanimidade. **De relato do Conselheiro CARLOS**  
21 **DARLAN PATIL. Número do Processo: U-2024/000127 Fato único:** Responder pela parte  
22 técnica mantendo Organização contábil sob forma não autorizada, funcionando sem o  
23 devido registro cadastral no CRCES, o que do não atendimento a notificação  
24 2024/000204. **Enquadramento:** Profissional da Contabilidade: Art. 15 e alínea "b" do art.  
25 28, do DL 9.295/46, c/c com Lei 6.839/80, e c/c com item 5 alínea "f" do CEPC (NBC PG  
26 01). **Decisão: ADIAMENTO DE JULGAMENTO. Prazo concedido pela Câmara de Ética e**  
27 **Disciplina, a pedido do Conselheiro Relator.** Aprovado por unanimidade. **Para que os**  
28 **processos abaixo relacionados, distribuídos ao Vice-Presidente de Fiscalização, Sr. Clair**  
29 **Martins da Silva, fossem julgados, o Conselheiro EDIMARCOS LUCHI assumiu**  
30 **momentaneamente a coordenação da Câmara de Ética e Disciplina. De relato do**  
31 **Conselheiro CLAIR MARTINS DA SILVA. Número do processo: U-2024/000109 - Fato 01:**  
32 Elaborar demonstrações contábeis das empresas, referentes ao exercício de 2021, de sua  
33 responsabilidade técnica, em desacordo com as Normas Brasileiras de Contabilidade  
34 conforme estabelecido (1. -05 - Livro Diário nº 13ESTRUTURA CONCEITUAL BÁSICA- Não  
35 há divulgação do exercício de comparabilidade na (DFC);- Ausência e/ou indicação  
36 incorreta da categoria profissional e/ou nº do registro. BALANÇO PATRIMONIAL- Balanço

37 incompleto impossibilitando a análise;- Utilização de outros termos para identificar caixa  
38 e equivalentes de caixa (disponível, caixa, bancos, etc).DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE  
39 CAIXA- Como o Balanço Patrimonial foi apresentado incompleto não foi possível analisar  
40 algumas perguntas. NOTAS EXPLICATIVAS- Ausência da referência cruzada de cada item  
41 relevante das demonstrações contábeis com a respectiva informação nas Notas  
42 Explicativas;2. - Livro Diário nº 11ESTRUTURA CONCEITUAL BÁSICA- Não há divulgação do  
43 exercício de comparabilidade na (DFC);- Ausência e/ou indicação incorreta da categoria  
44 profissional e/ou nº do registro. BALANÇO PATRIMONIAL- Utilização de outros termos  
45 para identificar caixa e equivalentes de caixa (disponível, caixa, bancos, etc). NOTAS  
46 EXPLICATIVAS- Ausência da referência cruzada de cada item relevante das demonstrações  
47 contábeis com a respectiva informação nas Notas Explicativas e - Informações sobre  
48 Provisões, Ativos e Passivos Contingentes.3. - Livro Diário nº 12;ESTRUTURA CONCEITUAL  
49 BÁSICA- Não há divulgação do exercício de comparabilidade na (DFC);- Ausência e/ou  
50 indicação incorreta da categoria profissional e/ou nº do registro. BALANÇO  
51 PATRIMONIAL- Balanço incompleto impossibilitando a análise;- Utilização de outros  
52 termos para identificar caixa e equivalentes de caixa (disponível, caixa, bancos,  
53 etc).DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO:- Uso indevido da nomenclatura Receitas/Despesas  
54 Não Operacionais, já extinta das normas, em desacordo com os itens com os itens 57 a 59  
55 da CTG 2000. (DESPESAS NÃO OPERACIONAIS e RECEITAS NÃO  
56 OPERACIONAIS)DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA- Como o Balanço Patrimonial foi  
57 apresentado sem a coluna de comparabilidade não foi possível analisar a DFC.NOTAS  
58 EXPLICATIVAS- Ausência da referência cruzada de cada item relevante das demonstrações  
59 contábeis com a respectiva informação nas Notas Explicativas;4. - Livro Diário nº  
60 18;ESTRUTURA CONCEITUAL BÁSICA- Não há divulgação do exercício de comparabilidade  
61 na (DFC);- Ausência e/ou indicação incorreta da categoria profissional e/ou nº do registro.  
62 BALANÇO PATRIMONIAL- Balanço incompleto impossibilitando a análise;- Utilização de  
63 outros termos para identificar caixa e equivalentes de caixa (disponível, caixa, bancos,  
64 etc).DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO:- Uso indevido da nomenclatura Receitas/Despesas  
65 Não Operacionais, já extinta das normas, em desacordo com os itens com os itens 57 a 59  
66 da CTG 2000. (DESPESAS NÃO OPERACIONAIS e RECEITAS NÃO OPERACIONAIS) NOTAS  
67 EXPLICATIVAS- Ausência da referência cruzada de cada item relevante das demonstrações  
68 contábeis com a respectiva informação nas Notas Explicativas e- Ausência de  
69 informações sobre Provisões, Ativos e Passivos Contingentes.), o que identificamos por  
70 meio do atendimento a Fiscalização Eletrônica através do Agendamento 7371.  
71 **Enquadramento:** Itens 4 alínea "a", 5 alínea "s" do CEPC (NBC PG 01) c/c itens 54 a 59  
72 e/ou itens 82 e 82A e/ou itens 106 e 106A e/ou itens 112 a 116 da NBC TG 26, e/ou itens  
73 10 a 12 da NBC TG 03, e/ou item 3 da NBC TG 09 e itens 8.2 a 8.7 da NBCTG 1000. **Fato**  
74 **02:** Deixar de elaborar escrituração contábil referente ao período e 2021 da empresa , o  
75 que identificamos por meio do atendimento a Fiscalização Eletrônica através do  
76 Agendamento 7371. **Enquadramento:** Art. 25, alínea "b" do DL 9.295/46, c/c Item 4  
77 alíneas "a" e "d" do CEPC (NBC PG 01) c/c os itens 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12 e 13 da NBC

78 ITG 2000. **Fato 03:** Responder pela organização contábil em condições irregulares perante  
79 o CRCES (sendo realizada consulta junto ao sistema cadastral e não foi constatada a  
80 averbação da alteração contratual junto ao setor de registro deste Regional com a  
81 alteração de endereço), o que identificamos por meio do atendimento a Fiscalização  
82 Eletrônica através do Agendamento 7371. **Enquadramento:** Profissional da Contabilidade:  
83 Art. 15 do Decreto-Lei n.º 9295/1946, com item 4 alínea "p" do CEPC (NBC PG 01) e com  
84 Art. 6º § 1º e Art.21 da Resolução CFC n.º 1.708/2023. **Decisão:** **ADIAMENTO DE**  
85 **JULGAMENTO. Prazo concedido pela Câmara de Ética e Disciplina, a pedido do**  
86 **Conselheiro Relator.** Aprovado por unanimidade. Número do processo: U-2024/000123 -  
87 **Fato único:** Responder pela parte técnica mantendo Organização contábil sob forma não  
88 autorizada, funcionando sem o devido registro cadastral no CRCES, o que do não  
89 atendimento a notificação 2024/000201. **Enquadramento:** Profissional da Contabilidade:  
90 Art. 15 e alínea "b" do art. 28, do DL 9.295/46, c/c com Lei 6.839/80, e c/c com item 5  
91 alínea "f" do CEPC (NBC PG 01). **Decisão:** **Parecer do Conselheiro Relator no sentido de**  
92 **ARQUIVAR o processo com base legal prevista no art.44, I, da Resolução CFC nº**  
93 **1603/20.** Aprovado por unanimidade. Número do processo: U-2024/000129 - Fato único:  
94 Responder pela parte técnica mantendo Organização contábil sob forma não autorizada,  
95 funcionando sem o devido registro cadastral no CRCES, o que do não atendimento a  
96 notificação 2024/000205. **Enquadramento:** Profissional da Contabilidade: Art. 15 e alínea  
97 "b" do art. 28, do DL 9.295/46, c/c com Lei 6.839/80, e c/c com item 5 alínea "f" do CEPC  
98 (NBC PG 01). **Decisão:** **Parecer do Conselheiro Relator no sentido de arquivar o processo,**  
99 **com base legal prevista no art. 44, I, da Resolução CFC nº 1603/20.** Aprovado por  
100 unanimidade. **De relato do Conselheiro EDIMARCOS LUCHI.** Número do processo: U-  
101 2024/000100 - Fato único: Elaborar demonstrações contábeis da empresa, referentes ao  
102 exercício de 2022, de sua responsabilidade técnica, em desacordo com as Normas  
103 Brasileiras de Contabilidade conforme estabelecido (I- ESTRUTURA CONCEITUAL BÁSICA:-  
104 O Livro Diário (registrado na Junta Comercial digitalmente ou fisicamente ou enviado via  
105 ECD) não apresenta as Demonstrações Contábeis de acordo com o item 10 da NBC TG  
106 26.II- BALANÇO PATRIMONIAL:- Utilização de outros termos para identificar caixa e  
107 equivalentes de caixa (disponível, caixa, bancos, etc.) e- Destaque dos termos (Ativo  
108 Circulante e Não Circulante, Passivo Circulante e Não Circulante, Patrimônio Líquido).III-  
109 DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA:- Não foi apresentado. IV-NOTAS EXPLICATIVAS:-  
110 Não foi apresentado), o que identificamos por meio do atendimento a Fiscalização  
111 Eletrônica através do Agendamento 7413. **Enquadramento:** Itens 4 alínea "a", 5 alínea "s"  
112 do CEPC (NBC PG 01) c/c itens 54 a 59 e/ou itens 82 e 82A e/ou itens 106 e 106A e/ou  
113 itens 112 a 116 da NBC TG 26, e/ou itens 10 a 12 da NBC TG 03, e/ou item 3 da NBC TG 09  
114 e itens 8.2 a 8.7 da NBCTG 1000. **Decisão:** **Parecer do Conselheiro Relator no sentido de**  
115 **ARQUIVAR o processo.** Aprovado por unanimidade. Número do Processo: U-  
116 2024/000101 - Fato único: Elaborar demonstrações contábeis da empresa , referentes ao  
117 exercício de 2022, de sua responsabilidade técnica, em desacordo com as Normas  
118 Brasileiras de Contabilidade conforme estabelecido (I- ESTRUTURA CONCEITUAL

119 BÁSICA:- O Livro Diário (registrado na Junta Comercial digitalmente ou fisicamente ou  
120 enviado via ECD) não apresenta as Demonstrações Contábeis de acordo com o item 10 da  
121 NBC TG 26. (DFC, DMPL e NE)II- BALANÇO PATRIMONIAL:- Utilização de outros  
122 termos para identificar caixa e equivalentes de caixa (disponível, caixa, bancos, etc) e III-  
123 DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO- Uso indevido da nomenclatura Receitas/Despesas Não  
124 Operacionais, já extinta das normas, em desacordo com os itens com os itens 57 a 59 da  
125 CTG 2000.IV-DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA:- Não foi apresentado. V-  
126 DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES DO PAT. LÍQUIDO- Não foi apresentado.VI- NOTAS  
127 EXPLICATIVAS:- Não foi apresentado), o que identificamos por meio do atendimento a  
128 Fiscalização Eletrônica através do Agendamento 7419. - Itens 4 alínea "a", 5 alínea "s" do  
129 CEPC (NBC PG 01) c/c itens 54 a 59 e/ou itens 82 e 82A e/ou itens 106 e 106A e/ou itens  
130 112 a 116 da NBC TG 26, e/ou itens 10 a 12 da NBC TG 03, e/ou item 3 da NBC TG 09 e  
131 itens 8.2 a 8.7 da NBCTG 1000. **Decisão: Parecer do Conselheiro Relator no sentido de**  
132 **ARQUIVAR o processo.** Aprovado por unanimidade. Número do Processo: U-  
133 2024/000112 - Fato 01: Deixar de cumprir serviços profissionais de contabilidade,  
134 obrigatórios (Escrituração Contábil referente ao período de Maio de 2022 à Dezembro de  
135 2023) e acessórios (Falta de entrega DRIF – Exercício de 2023), das empresas, para os quais  
136 foi contratado, o que identificamos por meio de Denúncia protocolizada junto ao CRCES  
137 sob. nº2024/000121 – Notificação CRCES nº2024/000135. **Enquadramento:** Artigos 25 e  
138 27 alínea "c" do DL 9295/46, c/c Item 5 alínea "w" do CEPC (NBC PG 01). **Fato 02:**  
139 Demonstrar falta de Zelo e imperícia no desempenho das suas funções profissionais nas  
140 Empresas, o que identificamos por meio de Denúncia protocolizada junto ao CRCES sob.  
141 nº2024/000121 – Notificação CRCES nº2024/000135. **Enquadramento:** Alínea "b" do Art.  
142 25, do Decreto-Lei n.º 9.295/1946, c/c Itens 4 alínea "a", 5 alínea "w" do CEPC (NBC PG  
143 01). **Decisão: Parecer do Conselheiro Relator no sentido de aplicar penalidade de**  
144 **MULTA, quanto ao fato 01, correspondente a 02 (duas) anuidades, totalizando a**  
145 **importância de R\$ 1.126,00 (hum mil cento e vinte e seis reais), tendo como base legal:**  
146 **Alínea "c" do art. 27 do DL 9295/46, c/c art. 56 "a" e 57 da Res. CFC 1.603/2020 e com a**  
147 **Res. CFC nº 1.709/2023, que dispõe sobre os valores das multas aplicadas pelo CRCES**  
148 **no exercício 2024; MULTA, quanto ao fato 02, correspondente a 02 (duas) anuidades,**  
149 **totalizando a importância de R\$ 1.126,00 (mil cento e vinte e seis reais), tendo como**  
150 **base Legal: Alínea "c" do art. 27, c/c art. 56 "a" e 57 da Res. CFC 1.603/2020, e ainda**  
151 **com a Res. CFC nº 1.709/2023, que dispõe sobre os valores das multas aplicadas pelo**  
152 **CRC/ES no exercício 2024. As multas sobre os fatos 1 e 2 totalizaram a importância de**  
153 **R\$ 2.252,00 (dois mil, duzentos e cinquenta e dois reais).E penalidade ética unificada**  
154 **para os fatos "01" e "02", de ADVERTÊNCIA RESERVADA, com base legal prevista no**  
155 **item 20, alínea "a" do CEPC (NBC PG 01), c/c artigo 56, inciso II, alínea "a" e art. 57, § 2º,**  
156 **inciso I, alínea "c" da Resolução CFC 1603/20 e artigo 27, alínea "g", do Decreto-lei**  
157 **9295/46. Aprovado por unanimidade. De relato do Conselheiro EDUARDO TRESENA**  
158 **PORCHERA. Número do processo: U-2024/000098 - Fato único:** Elaborar demonstrações  
159 contábeis da empresa, referentes ao exercício de 2022, de sua responsabilidade técnica,

160 em desacordo com as Normas Brasileiras de Contabilidade conforme estabelecido (I-  
161 ESTRUTURA CONCEITUAL BÁSICA:- O Livro Diário (registrado na Junta Comercial  
162 digitalmente ou fisicamente ou enviado via ECD) não apresenta as Demonstrações  
163 Contábeis de acordo com o item 10 da NBC TG 26. (DFC)II-BALANÇO PATRIMONIAL:-  
164 Utilização de outros termos para identificar caixa e equivalentes de caixa (disponível,  
165 caixa, bancos, etc) e III- DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO- Estruturação indevida e  
166 incompleta da Demonstração do Resultado conforme o item 82 da NBC TG 26.IV-  
167 DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA:- Não foi apresentado. V-NOTAS EXPLICATIVAS:-  
168 Ausência da declaração de que as Demonstrações Contábeis foram elaboradas em  
169 conformidade com as Normas Brasileiras de Contabilidade e resumo das principais  
170 práticas contábeis adotadas no Brasil;- Ausência da referência cruzada de cada item  
171 relevante das demonstrações contábeis com a respectiva informação nas Notas  
172 Explicativas;- Ausência de informações sobre Provisões, Ativos e Passivos Contingentes;-  
173 Ausência de informação sobre julgamentos da administração quanto a continuidade dos  
174 negócios;- Ausência da menção sobre os estoques (critérios de avaliação, categorias de  
175 estoques, menção ao teste de recuperabilidade) e- Ausência de informação sobre  
176 empréstimos e/ou financiamentos.), o que identificamos por meio do atendimento a  
177 Fiscalização Eletrônica através do Agendamento 7417. **Enquadramento:** Itens 4 alínea  
178 "a", 5 alínea "s" do CEPC (NBC PG 01) c/c itens 54 a 59 e/ou itens 82 e 82A e/ou itens 106  
179 e 106A e/ou itens 112 a 116 da NBC TG 26, e/ou itens 10 a 12 da NBC TG 03, e/ou item 3  
180 da NBC TG 09 e itens 8.2 a 8.7 da NBCTG 1000. **Decisão: Parecer do Conselheiro Relator**  
181 **no sentido de aplicar penalidade de MULTA mínima, no valor de R\$ 563,00 (quinhentos**  
182 **e sessenta e três reais), por elaborar demonstrações contábeis da empresa, em**  
183 **desacordo com as normas contábeis, o que foi identificado por meio da fiscalização**  
184 **realizada por este Regional, com base legal prevista no art. 27, alínea "c", do Decreto-lei**  
185 **9.295/46, c/c com art. 9º da Resolução CFC 1.328/11; art. 56, inciso I, alínea "a" e art.**  
186 **57, da Resolução CFC 1.603/20 e Resolução CFC 1.709/2023. E penalidade ética de**  
187 **ADVERTÊNCIA RESERVADA, com base legal prevista no item 20, alínea "a" do CEPC (NBC**  
188 **PG 01), c/c art. 56, inciso II, alínea "a" da Resolução CFC 1.603/20 e art. 27, alínea "g",**  
189 **do Decreto-lei 9.295/46. Aprovado por unanimidade. Número do Processo: U-**  
190 **2024/000106 - Fato único:** Elaborar demonstrações contábeis de 01 (uma) empresa: 01),  
191 referente ao ano base analisado de 2022: - (ESTRUTURA CONCEITUAL BÁSICA - Ausência  
192 Divulgação do exercício de comparabilidade. Base Legal: Resolução 1.418/12 item 28 c.  
193 (Balanço Patrimonial e Demonstração de Resultado do Período) - NOTAS EXPLICATIVAS (-  
194 Ausência Estoques (critério de avaliação) - Base Legal: Res. CFC 1.418/12 item 15, 16 e 17  
195 e - Ausência de imobilizado (método de cálculo da depreciação, vidas úteis). - Base Legal:  
196 Res. CFC 1.418/12 item 18, 19, 20, 21 e 22), o que identificamos por meio da Fiscalização  
197 Eletrônica CRCES nº7446 – Projeto: Empresas **Enquadramento:** Itens 4 alínea "a", 5 alínea  
198 "s" do CEPC (NBC PG 01) c/c itens 54 a 59 e/ou itens 82 e 82A e/ou itens 106 e 106A e/ou  
199 itens 112 a 116 da NBC TG 26, e/ou itens 10 a 12 da NBC TG 03, e/ou item 3 da NBC TG 09  
200 e itens 8.2 a 8.7 da NBCTG 1000. **Decisão: Parecer do Conselheiro Relator no sentido de**

201 **ARQUIVAR o processo.** Aprovado por unanimidade. **De relato do Conselheiro KLAUS**  
202 **XAVIER DE OLIVEIRA.** Número do processo: U-2023/000234 - Fato único: Responder pela  
203 parte técnica e manter Organização Contábil sob forma não autorizada, funcionando sem  
204 o devido registro cadastral no CRCES, o que identificamos por meio do não atendimento a  
205 notificação 2023/000172. Enquadramento: Profissional da Contabilidade: Art. 15 e alínea  
206 "b" do art. 28, do DL 9.295/46, c/c item 5 alínea "f" do CEPC (NBC PG 01). Decisão:  
207 **Parecer do Conselheiro Relator no sentido de aplicar penalidade de MULTA no valor de**  
208 **R\$ 537,00 (quinhentos e trinta e sete reais), com base legal prevista no artigo 27, letra**  
209 **"b", do Decreto-lei 9295/46, c/c artigo 56, inciso I, alínea "a" e art. 57 da Resolução CFC**  
210 **1.603/20 e Resolução CFC 1.680/22 e penalidade ética de ADVERTÊNCIA RESERVADA**  
211 **com base legal prevista no item 20, alínea "a" do CEPC (NBC PG 01), com artigo 56,**  
212 **inciso II, alínea "a" da Resolução CFC 1603/20 e artigo 27, alínea "g", do Decreto-lei**  
213 **9295/46.** Aprovado por unanimidade. **De relato do Conselheiro MAURILIO CORREIA**  
214 **SANTANA.** Número do Processo: U-2024/000143 - Fato 01: Deixar de elaborar  
215 escrituração contábil referente ao período de 2022 da empresa , que identificamos  
216 através do não atendimento a notificação 2024/000160. Enquadramento: Art. 25, alínea  
217 "b" do DL 9.295/46, c/c Item 4 alíneas "a" e "d" do CEPC (NBC PG 01) c/c os itens 3, 4, 5,  
218 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12 e 13 da NBC ITG 2000. Decisão: **Parecer do Conselheiro Relator no**  
219 **sentido de aplicar penalidade de MULTA de uma anuidade no valor de R\$ 563,00**  
220 **(Quinhentos e Sessenta e Três Reais), por deixar de elaborar escrituração contábil**  
221 **referente ao período de 2022 da empresa, com base legal prevista no artigo 27, alínea**  
222 **"c", do Decreto-lei 9295/46, c/c artigo 56, inciso I, alínea "a", e artigo 57 da Resolução**  
223 **CFC 1603/20 e Resolução CFC 1709/23 e penalidade ética de ADVERTENCIA RESERVADA,**  
224 **com base legal prevista no item 20, alínea "a" do CEPC (NBC PG 01), com artigo 56,**  
225 **inciso II, alínea "a" da Resolução CFC 1603/20 e artigo 27, alínea "g", do Decreto-lei**  
226 **9295/46.** Aprovado por unanimidade. **De relato da Conselheira PAULA ANTONELA**  
227 **VIEIRA PINTO.** Número do processo: U-2024/000071 - Fato 01: Elaborar demonstrações  
228 contábeis de 02 (Duas) empresa: 01); referente ao ano base análise 2022, de sua  
229 responsabilidade técnica, em desacordo com as Normas Brasileiras de Contabilidade  
230 conforme estabelecido (ESTRUTURA CONCEITUAL BÁSICA: - Ausência Divulgação do  
231 exercício de comparabilidade. Base Legal: Resolução 1.418/12 item 28 c. (Balanço  
232 Patrimonial e Demonstração de Resultado do Período). DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO:  
233 - Apresenta o Custo das Mercadorias ou Produtos Vendidos, sem a correspondente  
234 receita, em desacordo com o item 13.6 da NBC TG 1002. - DEMONSTRAÇÃO DOS LUCROS  
235 OU PREJUÍZOS ACUMULADOS: - Estruturação indevida da DLPA, conforme o item 6.1, da  
236 NBC TG 1002. - O valor do saldo inicial e final da DLPA está conciliado com o saldo inicial e  
237 final da conta de Lucros ou Prejuízos Acumulados apresentado no Patrimônio Líquido da  
238 entidade. 02) (ESTRUTURA CONCEITUAL BÁSICA: - Ausência Divulgação do exercício de  
239 comparabilidade. Base Legal: Resolução 1.418/12 item 28 c. (Demonstração de Resultado  
240 do Período). - Ausência de indicação da categoria profissional e/ou nº do registro, de  
241 acordo com o art. 20 do D.L. 9295/46 e item 4, letra "r" da NBC PG 01. - DEMONSTRAÇÃO

242 DOS LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS: - Estruturação indevida da DLPA, conforme o  
243 item 6.1, da NBC TG 1002. - O valor do Resultado Líquido do período informado na DLPA  
244 está conciliado com o valor do Resultado Líquido do Exercício apurado na Demonstração  
245 de Resultado. - O valor do saldo inicial e final da DLPA está conciliado com o saldo inicial e  
246 final da conta de Lucros ou Prejuízos Acumulados apresentado no Patrimônio Líquido da  
247 entidade. o que identificamos por meio da Fiscalização Eletrônica CRCES nº7356 - Projeto:  
248 Profissional Liberal - Organizações Contábeis. **Enquadramento:** Itens 4 alínea "a", 5 alínea  
249 "s" do CEPC (NBC PG 01) c/c itens 54 a 59 e/ou itens 82 e 82A e/ou itens 106 e 106A e/ou  
250 itens 112 a 116 da NBC TG 26, e/ou itens 10 a 12 da NBC TG 03, e/ou item 3 da NBC TG 09  
251 e itens 8.2 a 8.7 da NBCTG 1000. **Fato 02:** Deixar de comunicar formalmente a exigência  
252 do registro público de livros contábeis no órgão competente referente ao Livro Diário  
253 nº02 da empresa e Livro Diário nº04 da empresa, relativo ao exercício 2022, o que  
254 identificamos por meio da Fiscalização Eletrônica CRCES nº7356 – Projeto: Profissional  
255 Liberal – Organizações Contábeis. **Enquadramento:** Item 4 alíneas "a" e "d" do CEPC (NBC  
256 PG 01) c/c item 19 da NBC ITG 2000. **Fato 03:** Elaborar as demonstrações contábeis da  
257 empresa, encerradas em 31/12/2022, com valores divergentes dos transcritos no Livro  
258 Diário (Ativo Divergente do Passivo – Balanço Patrimonial) nº4, o que identificamos por  
259 meio da Fiscalização Eletrônica CRCES nº7356 – Projeto: Profissional Liberal –  
260 Organizações Contábeis. **Enquadramento:** Art. 27, alínea "c" ou "d", do DL 9.295/46, c/c  
261 Súmula 08 do CFC, Itens 4 alínea "a", 5 alíneas "p" e "s" do CEPC (NBC PG 01) e itens 5 a  
262 11 da NBC TG, Estrutura Conceitual. **Decisão: Parecer da Conselheira Relatora no sentido**  
263 **de aplicar penalidade de MULTA, para o fato 01, no valor de R\$ 563,00 (quinhentos e**  
264 **sessenta três reais), acrescido de 1/10 avos (R\$56,30) totalizando o valor de R\$ 619,30**  
265 **(seiscentos e dezenove reais e trinta centavos), por Elaborar demonstrações contábeis**  
266 **de 02 (duas) empresa citadas no auto de infração, com base legal prevista no artigo 27,**  
267 **alínea "c", do Decreto-lei 9295/46, c/c artigo 56, inciso I, alínea "a", e artigo 57 da**  
268 **Resolução CFC 1603/20 e com a Res. 1.709/2023; MULTA para o fato 02, no valor de R\$**  
269 **563,00 (quinhentos e sessenta três reais) acrescido de 1/10 avos (R\$56,30) totalizando o**  
270 **valor de R\$ 619,30 (seiscentos e dezenove reais e trinta centavos), por deixar de**  
271 **comunicar formalmente a exigência do registro público de livros contábeis no órgão**  
272 **competente referente ao Livro Diário nº02 da empresa e Livro Diário nº04 da empresa,**  
273 **relativo ao exercício 2022, com base legal prevista no artigo 27, alínea "c", do Decreto-**  
274 **lei 9295/46, c/c artigo 56, inciso I, alínea "a", e artigo 57 da Resolução CFC 1603/20 e**  
275 **com a Res. 1.709/2023; MULTA, para o fato 03, no valor de R\$ 563,00 (quinhentos e**  
276 **sessenta e três reais), por elaborar as demonstrações contábeis da empresa, encerradas**  
277 **em 31/12/2022, com valores divergentes dos transcritos no Livro Diário (Ativo**  
278 **Divergente do Passivo - Balanço Patrimonial) nº4, o que identificamos por meio da**  
279 **Fiscalização Eletrônica CRCES nº7356 - Projeto: Profissional Liberal - Organizações**  
280 **Contábeis, com base legal prevista no artigo 27, alínea "c", do Decreto-lei 9295/46, c/c**  
281 **artigo 56, inciso I, alínea "a", e artigo 57 da Resolução CFC 1603/20 e com a Res.**  
282 **1.709/2023. As penas disciplinares perfazem o valor total de 1.801,60 (hum mil,**

283 **oitocentos e um reais e sessenta centavos).E, para os fatos 1 e 2 e 3, pena ética**  
284 **UNIFICADA de ADVERTÊNCIA RESERVADA, com base legal prevista no item 20, alínea**  
285 **"a" do CEPC (NBC PG 01), com artigo 56, inciso II, alínea "a" e art. 57 § 2º, inciso I, alínea**  
286 **"c" da Resolução CFC 1603/20 e artigo 27, alínea "g", do Decreto-lei 9295/46. Aprovado**  
287 **por Unanimidade Número do processo: U-2024/000125 - Fato único: Responder pela**  
288 **parte técnica mantendo Organização contábil sob forma não autorizada, funcionando**  
289 **sem o devido registro cadastral no CRCES, o que do não atendimento a notificação**  
290 **2024/000202. Enquadramento: Profissional da Contabilidade: Art. 15 e alínea "b" do art.**  
291 **28, do DL 9.295/46, c/c com Lei 6.839/80, e c/c com item 5 alínea "f" do CEPC (NBC PG**  
292 **01). Decisão: Parecer da Conselheira Relatora no sentido de aplicar penalidade de**  
293 **MULTA no valor de R\$ 563,00 (quinhentos e sessenta e três reais),por responder pela**  
294 **parte técnica mantendo Organização contábil sob forma não autorizada, funcionando**  
295 **sem o devido registro cadastral no CRCES, com base legal prevista no artigo 27, alínea**  
296 **"a" do Decreto-lei 9295/46, c/c artigo 56, inciso I, alínea "a", e artigo 57 da Resolução**  
297 **CFC 1603/20 e com a Res. 1.709/2023. E pena ética de ADVERTÊNCIA RESERVADA, com**  
298 **base legal prevista no item 20, alínea "a" do CEPC (NBC PG 01), c/c artigo 56, inciso II,**  
299 **alínea "a" da Resolução CFC 1603/20 e artigo 27, alínea "g", do Decreto-lei 9295/46.**  
300 **Aprovado por unanimidade. De relato da Conselheira TAMARA SILVA DAIELLO. Número**  
301 **do processo: U-2024/000068 - Fato único: Elaborar demonstrações contábeis das 03**  
302 **(três) empresas, referente Ano base do Diário analisado: 2022 de sua responsabilidade**  
303 **técnica, em desacordo com as Normas Brasileiras de Contabilidade conforme**  
304 **estabelecido (ESTRUTURA CONCEITUAL BÁSICA: - Ausência Divulgação do exercício de**  
305 **comparabilidade. Base Legal: Resolução 1.418/12 item 28 c. (Balanço Patrimonial e**  
306 **Demonstração de Resultado do Período) - BALANÇO PATRIMONIAL: - Ausência da**  
307 **Destaque do termo (Passivo Não Circulante). Base Legal: Res. CFC 1.418/12 item 29. -**  
308 **NOTAS EXPLICATIVAS: - Ausência da demonstração do Critério de avaliação do Estoques.**  
309 **Base Legal: Res. CFC 1.418/12 item 15, 16 e 17) e referente Ano base do Diário analisado:**  
310 **2022 de sua responsabilidade técnica, em desacordo com as Normas Brasileiras de**  
311 **Contabilidade conforme estabelecido (ESTRUTURA CONCEITUAL BÁSICA: - Ausência**  
312 **Divulgação do exercício de comparabilidade. Base Legal: Resolução 1.418/12 item 28 c.**  
313 **(Balanço Patrimonial e Demonstração de Resultado do Período) - BALANÇO**  
314 **PATRIMONIAL: - Ausência da Destaque do termo (Passivo Não Circulante) e Ausência de**  
315 **sequência de páginas nas peças contábeis apresentadas. Base Legal RESOLUÇÃO CFC N.º**  
316 **1.330/11 – Item 9. Base Legal: Res. CFC 1.418/12 item 29, o que identificamos por meio**  
317 **da Fiscalização Eletrônica CRCES nº7341 – Projeto: Organizações Contábeis.**  
318 **Enquadramento: Itens 4 alínea "a", 5 alínea "s" do CEPC (NBC PG 01) c/c itens 54 a 59**  
319 **e/ou itens 82 e 82A e/ou itens 106 e 106A e/ou itens 112 a 116 da NBC TG 26, e/ou itens**  
320 **10 a 12 da NBC TG 03, e/ou item 3 da NBC TG 09 e itens 8.2 a 8.7 da NBCTG 1000.**  
321 **Decisão: Parecer da Conselheira Relatora no sentido de aplicar penalidade de MULTA de**  
322 **01 (uma) anuidade no valor de R\$ 563,00 (quinhentos e sessenta e três reais), acrescido**  
323 **de 02/10 (dois dez avos) no valor de R\$ 112,60 (cento e doze reais e sessenta centavos),**



324 **totalizando R\$ 675,60 (seiscentos e setenta e cinco reais e sessenta centavos), com base**  
325 **legal prevista no artigo 27, alínea "c", do Decreto-lei 9295/46, c/c artigo 56, inciso I,**  
326 **alínea "a", e artigo 57 da Resolução CFC 1603/20 e Resolução CFC 1.709/2023 e**  
327 **penalidade ética de ADVERTÊNCIA RESERVADA com base legal prevista no item 20,**  
328 **alínea "a" do CEPC (NBC PG 01), com artigo 56, inciso II, alínea "a" da Resolução CFC**  
329 **1603/20 e artigo 27, alínea "g", do Decreto-lei 9295/46. Aprovado por unanimidade.**  
330 **Número do processo: U-2024/000097 - Fato único:** Elaborar demonstrações contábeis de  
331 04 (quatro) empresas, referente ao ano base de análise:. - DEMONSTRAÇÃO DO  
332 RESULTADO ( - Estruturação indevida e incompleta da Demonstração do Resultado  
333 conforme o item 82 da NBC TG 26. - Destaque dos termos (receitas, custo dos  
334 produtos/mercadorias/serviços, lucro bruto, resultado antes das receitas e despesas  
335 financeiras, resultado antes dos tributos sobre o lucro, resultado líquido das operações  
336 continuadas, resultado líquido do período). DR INICIA COM A CONTA CUSTO DE VENDAS. -  
337 Uso indevido da nomenclatura Receitas/Despesas Não Operacionais, já extinta das  
338 normas, em desacordo com os itens com os itens 57 a 59 da CTG 2000.) DEMONSTRAÇÃO  
339 DAS MUTAÇÕES DO PAT. LÍQUIDO ( - O valor do resultado líquido do exercício  
340 apresentado na Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido diverge do valor  
341 apresentado na Demonstração de Resultado no exercício analisado. - O saldo final das  
342 contas apresentadas na Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido diverge dos  
343 saldos apresentados no Balanço Patrimonial no exercício analisado. - A variação  
344 (movimentação) das contas apresentadas na Demonstração das Mutações do Patrimônio  
345 Líquido diverge da variação dos saldos apresentados no Balanço Patrimonial nos  
346 exercícios comparados. DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA (-Falta de  
347 Apresentação). NOTAS EXPLICATIVAS (Falta de Apresentação). 02 - - DEMONSTRAÇÃO DO  
348 RESULTADO (- Uso indevido da nomenclatura Receitas/Despesas Não Operacionais, já  
349 extinta das normas, em desacordo com os itens com os itens 57 a 59 da CTG 2000.)  
350 DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES DO PAT. LÍQUIDO ( - O saldo final das contas  
351 apresentadas na Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido diverge dos saldos  
352 apresentados no Balanço Patrimonial no exercício analisado. - A variação (movimentação)  
353 das contas apresentadas na Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido diverge  
354 da variação dos saldos apresentados no Balanço Patrimonial nos exercícios comparados.)  
355 DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA (Falta de Apresentação). NOTAS EXPLICATIVAS  
356 (Falta de Apresentação). 03 - DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO (- Uso indevido da  
357 nomenclatura Receitas/Despesas Não Operacionais, já extinta das normas, em desacordo  
358 com os itens com os itens 57 a 59 da CTG 2000. DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES DO  
359 PAT. LÍQUIDO (O valor do resultado líquido do exercício apresentado na Demonstração  
360 das Mutações do Patrimônio Líquido diverge do valor apresentado na Demonstração de  
361 Resultado no exercício analisado. DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA (Falta de  
362 Apresentação). NOTAS EXPLICATIVAS (- As Notas Explicativas não estão na ordem em que  
363 cada conta é apresentada nas demonstrações contábeis. - Ausência de referência cruzada  
364 de cada item relevante das demonstrações contábeis com a respectiva informação nas

365 Notas Explicativas. - Ausência de Informações sobre Provisões, Ativos e Passivos  
366 Contingentes. - Ausência de Informação sobre julgamentos da administração quanto a  
367 continuidade dos negócios. - Ausência de menção sobre os estoques (critérios de  
368 avaliação, categorias de estoques, menção ao teste de recuperabilidade). - Ausência de  
369 menção sobre o Ativo Imobilizado (método de cálculo da depreciação, vidas úteis e/ou  
370 taxas aplicadas, valor contábil bruto e depreciação acumulada, menção quanto a VIII.1)  
371 avaliação ao valor justo). - Ausência de Informação sobre empréstimos e/ou  
372 financiamentos. - Ausência de menção sobre a composição do capital social. - Ausência de  
373 menção quanto a eventos subsequentes. 04 - - DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO ( - Uso  
374 indevido da nomenclatura Receitas/Despesas Não Operacionais, já extinta das normas,  
375 em desacordo com os itens com os itens 57 a 59 da CTG 2000. DEMONSTRAÇÃO DAS  
376 MUTAÇÕES DO PAT. LÍQUIDO ( - O valor do resultado líquido do exercício apresentado na  
377 Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido diverge do valor apresentado na  
378 Demonstração de Resultado no exercício analisado - O saldo final das contas  
379 apresentadas na Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido diverge dos saldos  
380 apresentados no Balanço Patrimonial no exercício analisado - A variação (movimentação)  
381 das contas apresentadas na Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido diverge  
382 da variação dos saldos apresentados no Balanço Patrimonial nos exercícios comparados.  
383 DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA (Falta de Apresentação) - NOTAS EXPLICATIVAS  
384 (Falta de Apresentação). o que identificamos por meio da Fiscalização Eletrônica CRCES  
385 nº7690 – Projeto: Profissional Liberal – Organizações Contábeis. **Enquadramento:** Itens 4  
386 alínea "a", 5 alínea "s" do CEPC (NBC PG 01) c/c itens 54 a 59 e/ou itens 82 e 82A e/ou  
387 itens 106 e 106A e/ou itens 112 a 116 da NBC TG 26, e/ou itens 10 a 12 da NBC TG 03,  
388 e/ou item 3 da NBC TG 09 e itens 8.2 a 8.7 da NBCTG 1000. **Decisão: Parecer da**  
389 **Conselheira Relatora no sentido de aplicar penalidade de MULTA de 01 (uma) anuidade**  
390 **no valor de R\$ 563,00 (quinhentos e sessenta e três reais), acrescido de 03/10 avos no**  
391 **valor de R\$ 168,90 (cento e sessenta e oito reais e noventa centavos), totalizando R\$**  
392 **731,90 (setecentos e trinta e um reais e noventa centavos) por não apresentar as**  
393 **Demonstrações Contábeis referente ao exercício de 2022 de acordo com as Normas**  
394 **Brasileiras de Contabilidade conforme solicitado pela Fiscalização de 04 (quatro)**  
395 **Empresas, com base legal prevista no artigo 27, alínea "c", do Decreto-lei 9295/46, c/c**  
396 **artigo 56, inciso I, alínea "a", e artigo 57 da Resolução CFC 1603/20 e Resolução CFC**  
397 **1.709/2023 e penalidade ética de ADVERTÊNCIA RESERVADA com base legal prevista no**  
398 **item 20, alínea "a" do CEPC (NBC PG 01), com artigo 56, inciso II, alínea "a" da**  
399 **Resolução CFC 1603/20 e artigo 27, alínea "g", do Decreto-lei 9295/46. Aprovado por**  
400 **Unanimidade. Número do processo: U-2024/000111 - Fato único:** Elaborar  
401 demonstrações contábeis das empresas , referentes ao exercício de 2021, de sua  
402 responsabilidade técnica, em desacordo com as Normas Brasileiras de Contabilidade  
403 conforme estabelecido (1. - Livro Diário nº 06;- ESTRUTURA CONCEITUAL BÁSICA:- Não  
404 há divulgação da indicação da categoria profissional e/ou nº do registro, de acordo com o  
405 art. 20 do D.L. 9295/46 e item 4, letra "r" da NBC PG 01 (Contabilista);

406 =====  
407 2. - Livro Diário nº 04;I-ESTRUTURA CONCEITUAL BÁSICA:- A empresa não se enquadra  
408 como micro entidade nos termos dos itens P2 e P3 da NBC TG 1002;Demonstrações  
409 foram analisados conforme NBC TG 1001 e encontram-se em desacordo com as normas.  
410 Foram analisadas as documentações enviadas e foram constatadas as seguintes  
411 irregularidades:  
412 =====  
413 3- - Livro Diário nº 11;I-ESTRUTURA CONCEITUAL BÁSICA:- Não há a divulgação do  
414 Exercício de Comparabilidade, de acordo com o item P12 cc c/item 35.2 da NBC TG 1001  
415 (DFC) e - Não apresenta em cada item das Demonstrações a referência com a respectiva  
416 informação nas notas explicativas, de acordo com o item 8.3, da NBC TG 1001.II-  
417 BALANÇO PATRIMONIAL:- A variação da conta de Resultados Acumulados  
418 constante no Balanço Patrimonial dos exercícios analisados (aumento/redução do saldo)  
419 não reflete o resultado apurado na Demonstração de Resultado do Exercício. (DRE  
420 incompleta)III-DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO:- Estruturação da Demonstração de  
421 Resultados, conforme o item 5.1 da NBC TG 1001. (DRE incompleta).  
422 =====  
423 4- - Livro Diário nº 14;I-ESTRUTURA CONCEITUAL BÁSICA:- Não apresenta em cada item  
424 das Demonstrações a referência com a respectiva informação nas notas explicativas, de  
425 acordo com o item 8.3, da NBC TG 1001.II- DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO:-  
426 Estruturação da Demonstração de Resultados, conforme o item 5.1 da NBC TG 1001. (DRE  
427 incompleta).), o que identificamos por meio do atendimento a Fiscalização Eletrônica  
428 através do Agendamento 7371. **Enquadramento:** Itens 4 alínea "a", 5 alínea "s" do CEPC  
429 (NBC PG 01) c/c itens 54 a 59 e/ou itens 82 e 82A e/ou itens 106 e 106A e/ou itens 112 a  
430 116 da NBC TG 26, e/ou itens 10 a 12 da NBC TG 03, e/ou item 3 da NBC TG 09 e itens 8.2  
431 a 8.7 da NBCTG 1000. **Decisão: MULTA de 01 (uma) ANUIDADE no valor de R\$ 563,00**  
432 **(quinhentos e sessenta e três reais), acrescido de 04/10 avos no valor de R\$ 225,20**  
433 **(duzentos e vinte e cinco reais e vinte centavos) totalizando R\$788,20 (setecentos e**  
434 **oitenta e oito reais e vinte centavos) por não apresentar as Demonstrações Contábeis**  
435 **referente ao exercício de 2021 de acordo com as Normas Brasileiras de Contabilidade**  
436 **conforme solicitado pela Fiscalização de 05 (cinco) Empresas, com base legal prevista no**  
437 **artigo 27, alínea "c", do Decreto-lei 9295/46, c/c artigo 56, inciso I, alínea "a", e artigo**  
438 **57 da Resolução CFC 1603/20 e Resolução CFC 1.709/2023 e penalidade ética de**  
439 **ADVERTÊNCIA RESERVADA com base legal prevista no item 20, alínea "a" do CEPC (NBC**  
440 **PG 01), com artigo 56, inciso II, alínea "a" da Resolução CFC 1603/20 e artigo 27, alínea**  
441 **"g", do Decreto-lei 9295/46. Aprovado por unanimidade. Foram levados a julgamento,**  
442 **em grau de defesa, 14 (quatorze) processos com as seguintes decisões para**  
443 **homologação: 05 (cinco) arquivamentos e 09 (nove) aplicações de penalidade.**  
444 **ENCERRAMENTO.** Nada mais havendo, o Vice-Presidente de Fiscalização, Clair Martins da  
445 Silva, agradeceu a presença de todos e encerrou a reunião às quinze horas e cinquenta

446 minutos, determinando que eu, Amanda Dessaune Ruas Darós, lavrasse a presente Ata,  
447 que será lida e assinada por mim e pelos demais Conselheiros presentes na reunião.

Referendada no Tribunal Regional de Ética e Disciplina de 24/10/2024.